

TC 018.403/2014-0

Tipo de processo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bentinho - PB (Antigo São Bento de Pombal)

Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que transcorreu o prazo de 180 dias, relacionado ao Ofício 1760/2014-TCU/SECEX-PB (peça 15; AR à peça 16), para que a Gerência Executiva do Governo - João Pessoa-GIGOV (antiga GIDUR) informe a este Tribunal o cumprimento dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 5.823/2014-TCU-1ª Câmara (peça 12), necessitando, dessa forma, diligenciar àquela gerência sobre tal cumprimento;
3. Elabore-se diligência à Gerência Executiva do Governo - João Pessoa-GIGOV (antiga GIDUR) (CNPJ 00.360.305/0001-04), para que, no prazo de quinze dias, informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas com relação ao cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 5.823/2014-TCU-1ª Câmara (peça 12), enviado por meio do Ofício 1760/2014-TCU/SECEX-PB (peça 15; AR à peça 16), alertando ao responsável de que, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, o não atendimento à diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, autoriza a aplicação de multa.
4. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da referida comunicação.

SECEX-PB - Assessoria, 25 de junho de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora